ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Segunda Secção)
16 de Abril de 1991 *

No processo C-354/89,

A Schiocchet, sociedade de direito francês, com sede em Beuvillers (54560 França), representada por Charrière, Champetier e Spitzer, advogados no foro de Paris, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Aloyse May, 31, Grand-Rue,

recorrente,

contra

Comissão das Comunidades Europeias, representada por Ricardo Gosalbo-Bono, membro do Serviço Jurídico da Comissão e por Geneviève Pons, funcionária francesa posta à disposição do Serviço Jurídico da Comissão ao abrigo do regime de mobilidade, na qualidade de agentes, com domicílio escolhido no Luxemburgo no gabinete de Guido Berardis, membro do Serviço Jurídico da Comissão, Centre Wagner, Kirchberg,

recorrida,

que tem por objecto a anulação da Decisão 89/524/CEE da Comissão, de 7 de Setembro de 1989, sobre o diferendo que opõe o Luxemburgo e a França relativamente à criação de um serviço regular especializado de passageiros entre aqueles dois Estados (JO L 272, p. 18),

O TRIBUNAL (Segunda Secção),

composto por T. F. O'Higgins, presidente de secção, G. F. Mancini e F. A. Schockweiler, juízes,

advogado-geral: F. G. Jacobs
secretário: V. Di Bucci, administrador

* Língua do processo: francês.

visto o relatório para audiência,

ouvidas as alegações das partes na audiência de 7 de Fevereiro de 1991, na qual a empresa Schiocchet foi representada por Giles Bouneau, advogado no foro do Luxemburgo,

ouvidas as conclusões do advogado-geral na audiência de 7 de Março de 1991,

profere o presente

Acórdão

1 Por petição entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 20 de Novembro de 1989, a sociedade de direito francês Schiocchet (a seguir «Schiocchet»), com sede em Beuvillers (França), interpôs, nos termos do segundo parágrafo do artigo 173.° do Tratado CEE, um recurso que tem por objecto a anulação da Decisão 89/524/CEE da Comissão, de 7 de Setembro de 1989, sobre o diferendo que opõe o Luxemburgo e a França relativamente à criação de um serviço regular especializado de passageiros entre aqueles dois Estados (JO L 272, p. 18).

2 A sociedade de direito luxemburguês Émile Frisch (a seguir «Frisch»), com sede no Luxemburgo, tinha apresentado às autoridades luxemburguesas, em 9 de Janeiro de 1986, um pedido destinado a obter autorização para criar um serviço regular especializado de transporte de passageiros efectuado em autocarro, entre Thil e algumas outras localidades situadas na Lorena (França), por um lado, e a fábrica de cerâmica Villeroy & Boch (a seguir «Villeroy & Boch») situada no Luxemburgo, por outro. Em conformidade com as disposições do artigo 13.° do Regulamento (CEE) n.° 517/72 do Conselho, de 28 de Fevereiro de 1972, relativo à introdução de regras comuns para os serviços regulares especializados efectuados em autocarro entre os Estados-membros (JO L 67, p. 19; EE 07 F1 p. 187), as decisões decorrentes dos pedidos de criação de um serviço regular especializado serão tomadas de comum acordo pelos Estados-membros em cujo território forem tomados e largados os passageiros.

3 Não tendo as autoridades dos Estados-membros afectados pelo pedido da Frisch conseguido pôr-se de acordo quanto ao seguimento a dar a esse pedido, o Luxemburgo solicitou a intervenção da Comissão, que adoptou a impugnada Decisão 89/524, cujo artigo 1.° é o seguinte:

«A autoridade competente do Grão-Ducado do Luxemburgo autorizará Autocars Émile Frisch SARL a criar um serviço regular especializado entre Thil (França) e o Luxemburgo para o transporte dos trabalhadores da fábrica Villeroy & Boch, o qual partirá de Thil às 4.20 horas e às 12.20 horas e da fábrica de Villeroy & Boch às 14.00 horas e às 22.00 horas, servindo as seguintes localidades:

Thil, Hussigny, Tiercelet, Aumetz, Beuvillers, Audun-le-Roman, Serrouville, Errouville, Crusnes, Cantebonne, Villerupt, Audun-le-Tiche, Esch/Alzette, Schifflange, Usine Villeroy & Boch.

Este serviço é exclusivamente destinado aos trabalhadores da fábrica Villeroy & Boch com sede no Luxemburgo, 330, rue de Rollingergrund, L-1018 Luxemburgo.»

4 Nos termos do artigo 8.° do Regulamento n.° 517/72, já referido,

«1. A análise de um pedido de criação de um serviço regular ou de um serviço regular especializado tem por fim determinar se o serviço de tráfego a que o pedido se refere não está já assegurado de forma satisfatória, tanto quantitativa como qualitativamente, pelos serviços de transporte dos passageiros já existentes.

2. Aquando da análise referida no n.° 1, serão tomadas em consideração, nomeadamente:

a) as necessidades actuais e previsíveis do transporte que o requerente pretende satisfazer;

b) no caso dos serviços regulares, a situação do mercado de transporte de passageiros nas zonas em questão.

3. Aquando da análise referida no n.° 1, pode igualmente ser tomada em consideração a possibilidade de as empresas que já exerçam a sua actividade nas zonas em questão organizarem um serviço correspondente.»

5 Em apoio do seu recurso, a Schiocchet aduz três fundamentos extraídos, respectivamente, de certas irregularidades imputáveis à Frisch, da não conformidade do serviço regular especializado, proposto pela Frisch, com as exigências estabelecidas no artigo 8.° do Regulamento n.° 517/72, já referido, e, por fim, do facto de a decisão impugnada conduzir à criação de um monopólio em benefício da Frisch.

6 Para mais ampla exposição dos factos do processo, da tramitação processual e dos fundamentos e argumentos das partes, remete-se para o relatório para audiência. Estes elementos apenas serão adiante retomados na medida do necessário para a fundamentação da decisão do Tribunal.

Quanto ao fundamento extraído das pretensas irregularidades censuradas à Frisch

7 A Schiocchet alega, em primeiro lugar, que a Frisch tem explorado, a partir de 1970 e pelo menos até 1976, algumas linhas entre o Luxemburgo e a região fronteiriça em França sem ser detentora das autorizações previstas no Regulamento n.° 517/72, já referido. A Schiocchet, entende, em seguida, que a Frisch alterou unilateralmente, sem respeitar o processo de alteração previsto no n.° 2 do artigo 4.° desse regulamento, o trajecto e o horário do serviço regular especializado em questão, de tal forma que já não corresponde às condições às quais a exploração do serviço tinha sido sujeita pela decisão impugnada. A este propósito, a Schiocchet esclarece que a Frisch deixa a localidade de Thil às 4.30 horas e às 12.30 horas e a Villeroy & Boch às 14.15 horas e às 22.15 horas. Aliás, a Frisch já não serve a totalidade das quinze paragens especificadas na decisão impugnada.

8 No que toca aos factos anteriores a 1982, convém notar que é a justo título que a Comissão observa que a sua Decisão 82/595/CEE, de 10 de Agosto de 1982, sobre a solução do diferendo que opõe o Grão-Ducado do Luxemburgo e a República Francesa relativamente à renovação das autorizações de certos serviços regulares especializados (JO L 244, p. 32) regularizou, de certa forma, a situação da Frisch.

9 Quanto à argumentação relativa às alterações unilaterais do trajecto e do horário do serviço em questão, a Comissão entende que essas alterações não puseram em causa o objecto do serviço autorizado pela decisão impugnada e, por conseguinte, não constituíram alterações na acepção do Regulamento n.° 517/72, já referido, de sorte que não era necessário respeitar o processo previsto no n.° 2 do artigo 4.° desse regulamento.

10 A este propósito, há que declarar em primeiro lugar que o objecto do serviço regular especializado, proposto pela Frisch, é o transporte apenas dos trabalhadores da Villeroy & Boch que integram os turnos das 6.00 e das 14.00 horas, respectivamente para a fábrica e para as localidades enumeradas na decisão impugnada e que, para esses trabalhadores, o referido serviço constitui um meio de transporte adequado facilmente adaptável às suas necessidades.

11 Convém salientar em seguida que as ligeiras alterações introduzidas pela Frisch no itinerário e no horário do serviço regular especializado em causa não alteram o seu objecto e, por conseguinte, não estão sujeitas à autorização prévia prevista no n.° 2 do artigo 4.° do Regulamento n.° 517/72. Este fundamento não deve, portanto, ser acolhido.

Quanto ao fundamento extraído da violação do artigo 8.° do Regulamento n.° 517/72

12 A Schiocchet alega que o serviço regular especializado assegurado pela Frisch sobrepõe parcialmente as linhas já exploradas pela Schiocchet que servem certas localidades mencionadas pela decisão impugnada. Aliás, o serviço regular especializado em causa não convém a um certo número de trabalhadores fronteiriços que recorrem a serviços alternativos em relação aos quais a Schiocchet apresentou, antes da Frisch, pedidos de autorização relativos à extensão de certos serviços já explorados.

13 A este propósito, há que declarar previamente que, em conformidade com o disposto no artigo 8.° do Regulamento n.° 517/72, a análise de um pedido de criação de um serviço regular especializado implica a apreciação de uma situação económica complexa. Assim devem ser tomados em consideração, tanto quantitativa como qualitativamente, os serviços existentes, as necessidades de transporte actuais e previsíveis, bem como, se necessário, as possibilidades de organização de um serviço correspondente pelas empresas que exercem já a sua actividade nas zonas em causa.

14 Segue-se que, quando a Comissão é levada a tomar uma decisão, ao abrigo do artigo 14.° do Regulamento n.° 517/72, goza de um amplo poder de apreciação quanto à existência das condições que justificam a autorização dada ao Estado-membro para permitir a criação de um serviço regular ou de um serviço regular especializado. Face a tal poder, o Tribunal de Justiça deve limitar-se a examinar se o seu exercício não foi afectado de erro manifesto ou de desvio de poder, ou ainda se a Comissão não excedeu manifestamente os limites do seu poder de apreciação.

15 Basta, por isso, verificar que a Comissão salienta, nos considerandos da decisão impugnada, que o novo serviço satisfaz uma necessidade comprovada, quer quantitativa quer qualitativamente, de um novo serviço na região, dado que o mesmo proporcionará um serviço a horas convenientes a cerca de 50 trabalhadores que presentemente não têm transporte público para a fábrica Villeroy & Boch, que lhes permita iniciar os turnos das 6.00 horas e das 14.00 horas e lhes assegure o regresso após o termo destes; que o serviço cobrirá determinados locais que presentemente não têm transporte público com esse horário; que o horário proposto pela Frisch é mais conveniente e o serviço demora menos tempo do que o serviço regular proposto pela Schiocchet para os trabalhadores do turno das 6.00 horas; que a Schiocchet não prevê a criação de qualquer serviço que transporte os trabalhadores do turno das 14.00 horas.

16 Tendo presentes estas considerações, há que concluir que a Comissão não excedeu os limites do seu poder de apreciação, ao adoptar a decisão impugnada. Segue-se que o fundamento extraído das condições de aplicação do artigo 8.° do Regulamento n.° 517/72 não deve ser acolhido.

Quanto ao fundamento extraído da eliminação de toda a concorrência em relação à Frisch pela decisão impugnada

17 Em apoio deste fundamento, a Schiocchet entende essencialmente que a decisão em litígio suprime toda a concorrência em relação à Frisch e, a termo, afasta a Schiocchet do mercado de serviços em autocarro na zona em causa. A Frisch beneficia assim do monopólio de um serviço regular especializado, de cujo itinerário uma parte está já assegurada pela Schiocchet e o restante trajecto é apenas um seu prolongamento natural para a exploração do qual a Schiocchet apresentou, a seu tempo, pedidos de autorização.

18 A Comissão entende que a análise de um pedido de criação de um serviço regular especializado se distingue da relativa a um serviço regular e não incide sobre a situação do mercado do transporte de passageiros nas zonas em questão. Por outro lado, o serviço já oferecido pela Schiocchet nesta região dirige-se a todos os interessados, compreendidos os passageiros que não trabalhem na Villeroy & Boch, e efectua-se em horários que não convêm aos turnos dos trabalhadores das 6.00 horas e das 14.00 horas. O serviço regular especializado da Frisch não faz, portanto, concorrência ao já explorado pela Schiocchet.

19 Convém salientar que, por força do disposto na alínea b) do n.° 2 do artigo 8.° do Regulamento n.° 517/72, aquando da análise de um pedido de criação de um serviço é tomada em consideração, no que toca aos serviços regulares, a situação do mercado do transporte de passageiros nas zonas em questão.

20 Basta notar, neste contexto, que o serviço em causa, explorado pela Frisch, é um serviço regular especializado na acepção do n.° 3 do artigo 1.° do Regulamento n.° 117/67/CEE do Conselho, de 28 de Julho de 1966, relativo ao estabelecimento de regras comuns para os transportes rodoviários internacionais de passageiros efectuados em autocarros (JO 1966, 147, p. 2688; EE 07 F1 p. 98). Por conseguinte, e em conformidade com as disposições da alínea b) do n.° 2 do artigo 8.° do Regulamento n.° 517/72, a Comissão não era obrigada, aquando da análise do pedido da criação desse serviço, a tomar em consideração a situação do mercado do transporte de passageiros nas zonas em questão.

21 Ademais, convém salientar, como fez o advogado-geral no ponto 15 das suas conclusões, que o serviço regular especializado explorado pela Frisch é substancialmente diferente do oferecido pela Schiocchet, tanto do ponto de vista do horário como dos clientes a que se dirige. Por conseguinte, está excluído que a decisão em litígio elimine a Schiocchet do mercado dos serviços por autocarro nas zonas em questão.

22 Tendo presentes estas considerações, o terceiro fundamento não deve ser acolhido.

23 Daí decorre que, não devendo nenhum fundamento ser acolhido, deve negar-se provimento ao recurso da Schiocchet.

Quanto às despesas

24 Por força do disposto no n.° 2 do artigo 69.° do Regulamento de Processo, a parte vencida deve ser condenada nas despesas. Tendo a empresa Schiocchet sido vencida, há que condená-la nas despesas.

Pelos fundamentos expostos,

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Segunda Secção)

decide:

1) É negado provimento ao recurso.

2) A Schiocchet é condenada nas despesas.

O'Higgins Mancini Schockweiler

Proferido em audiência pública no Luxemburgo, em 16 de Abril de 1991.

O secretário

J.-G. Giraud

O presidente da Segunda Secção

T. F. O'Higgins